



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Do P.L. Nº 30/85

Autógrafo nº 27/85

Mens. nº 026/85

LEI Nº- 2006, DE 11 DE OUTUBRO DE 1985.

"Majora vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal - Parte Permanente, e dá outras providências."

VITÓRIO H. ANTONIAZZI, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos cargos que integram o Quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal, criados pela Lei nº 1915, de 28 de fevereiro de 1983, são majorados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de outubro de 1985.

Artigo 2º - Os valores das Funções Gratificadas previstas no Anexo nº 3 do Esquema Geral do Quadro de Pessoal, são majorados na mesma proporção.

Artigo 3º - Os efeitos desta Lei são estendidos ao cargo de Presidente do D.A.E., e majorado na proporção prevista no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Para efeito de cálculo das porcentagens previstas nesta Lei, serão arredondadas à centena seguinte as importâncias inferiores a Cr\$ 100 (cem cruzeiros).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, - consignada em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Valinhos

Estado de São Paulo - Brasil

Fl.2.

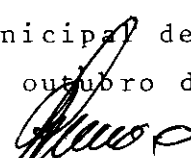
(Do P.L. nº 30/85 - Mens. nº 026/85 - Autógrafo nº 27/85)

Artigo 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

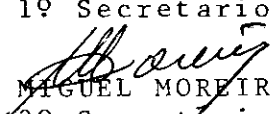
Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 11 de outubro de 1985.


VITÓRIO H. ANTONIAZZI

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 08 de outubro de 1985.


LUIZ RAMOS
Presidente


LAERCIO CONTE
1º Secretário


MIGUEL MOREIRA
3º Secretário

PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL NESTA MESMA DATA.


Dr. OSWALDO ANGELO BOMBONATTI

Diretor do D.T.L.